

Proposto em  
15.12.05  
Mário Elton de Carvalho  
Presidente da Câmara  
Gilbués - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Gilbués - PI**

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP 64.930-000 - Gilbués-PI  
C.G.C. 06.554.216/0001-85

LEI Nº 38, de 31 de outubro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia de financiamento à Caixa Econômica Federal, e dá providências correlatas.

Faço saber que, por proposição do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Gilbués/PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

Art. 2º - A garantia de que trata o Art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo único - A caução financeira de que trata o Art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Gilbués /PI, da seguinte forma:

- a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Gilbués /PI, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;
- b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Gilbués /PI autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP 64.930-000 - Gilbués-PI

C.G.C. 06.554.216/0001-85

Art. 3º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués /PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Euvaldo Carlos Rocha da Cunha**

Prefeito Municipal de Gilbués /PI

Sancionada, registrada, publicada e numerada a presente Lei, sob o número (por extenso), em data (por extenso).

Assinatura do Chefe de Gabinete